

Ofício nº 124/2024-GAB/PRES/CMM

Macapá, 11 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

Assunto: Publicação da Lei nº 2.857/2024-PMM.

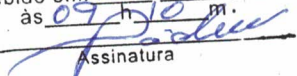
Senhor Prefeito,

Precedido pelas honras de estilo, e com base em dispositivos regimentais e nos termos do disposto no art. 203, da Lei Orgânica, encaminho para publicação no *Diário Oficial do Município*, a **LEI Nº 2.857/2024-PMM**, devidamente promulgada por essa Casa de Leis, que se refere ao *Projeto de Lei nº 070/2024-CMM*, de autoria da Ver^a. *Adrianna Ramos*, que **“ASSEGURA AO INDIVÍDUO COM FIBROMIALGIA OS DIREITOS E BENEFÍCIOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, PARA PESSOA COM DEFICÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Atenciosamente,



MARCELO DIAS
Presidente/CMM

PROCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: 13 / 11 / 24
às 09 h 10 m.

Assinatura

Nº PROC.: 02018 - PLO 070/2024 - AUTORIA: Ver^a. Adrianna Ramos
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006855 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4FE134ED9378902CA22751A26D5EE7B1





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 2.857/ 2024 – PMM

ASSEGURA AO INDIVÍDUO COM FIBROMIALGIA OS DIREITOS E BENEFÍCIOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, PARA PESSOA COM DEFICÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 2º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O indivíduo com fibromialgia que se enquadre no conceito definido no art. 2º, da Lei 13. 146, de 06 de julho de 2015, fará jus aos direitos e benefícios previstos na legislação.

Art. 2º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 11 de novembro de 2024.

MARCELO DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P.L. Nº 070/2024-CMM

Autora: Verª. Adrianna Ramos

PROCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: _____
às _____ h _____ m.
Assinatura _____

Nº PROC.: 02018 - PLO 070/2024 - AUTORIA: Verª. Adrianna Ramos
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006855 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4FE134ED9378902CA22751A26D5EE7B1





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 2.857/ 2024 – PMM

ASSEGURA AO INDIVÍDUO COM FIBROMIALGIA OS DIREITOS E BENEFÍCIOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, PARA PESSOA COM DEFICÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 2º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O indivíduo com fibromialgia que se enquadre no conceito definido no art. 2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, fará jus aos direitos e benefícios previstos na legislação.

Art. 2º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 11 de novembro de 2024.


MARCELO DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P.L. Nº 070/2024-CMM
Autora: Verª. Adrianna Ramos

Nº PROC.: 02018 - PLO 070/2024 - AUTORIA: Verª. Adrianna Ramos
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006855 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4FE134ED9378902CA22751A26D5EE7B1

